



Medida Provisória nº 1.158, de 2023

Altera a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, para dispor sobre o Conselho Monetário Nacional e sobre a vinculação administrativa do Conselho de Controle de Atividades Financeiras ao Ministério da Fazenda.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 3º ao 9º da Medida Provisória nº 1158, de 12 de janeiro de 2023, conforme se segue, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restabelecer o vínculo do Conselho de Controle de Atividades Administrativas (COAF) ao Banco Central do Brasil.

A Medida Provisória em referência transfere a estrutura do COAF para o Ministério da Fazenda, no âmbito do Poder Executivo, retirando a autonomia adquirida pelo referido órgão junto ao Banco Central do Brasil, considerando que o Bacen é uma autarquia de natureza especial, caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério, de tutela ou de subordinação hierárquica, com autonomia técnica, operacional administrativa e financeira, nos termos do que estabelece o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

CD/23528.16083-00

* C D 2 3 5 2 8 1 6 0 8 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

Estranhamente, entre as modificações realizadas, também se promoveu a retirada das finalidades das atribuições do COAF de prevenção e de combate à lavagem de dinheiro.

Nesse sentido, é ideal que um órgão com a importância do COAF, responsável por disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas, nos termos do que dispõe o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, mantenha sua independência com relação ao Poder Executivo, sem influências políticas na condução de suas atividades.

Diante do exposto, apresenta-se a presente emenda supressiva, destinada a retornar a estrutura do COAF ao Banco Central do Brasil, retirando-se da Medida Provisória os artigos que decorrem logicamente desta alteração.

Sala da Comissão, em , de de 2022.

Deputada Júlia Zanatta
PL/SC

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970
Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br



CD/23528.16083-00

A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.